



*Parecer Jurídico 84/2025*  
07 de Novembro de 2.025

1

PARECER JURÍDICO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 039/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. CONCLUI PELA CONFORMIDADE DA PROPOSIÇÃO COM O ORDENAMENTO JURÍDICO E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, datado de 19 de setembro de 2025. O projeto visa instituir, no âmbito do Município de Querência - MT, a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, dotada de caráter consultivo, deliberativo e articulador.

Conforme exposto no Art. 1º do Projeto de Lei, a referida comissão destina-se a "promover a integração das políticas públicas e a execução de ações intersetoriais voltadas à proteção integral" da criança e do adolescente. O Art. 2º detalha suas finalidades, que incluem articular, acompanhar e monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e legislações correlatas, promover a integração entre órgãos e entidades das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, elaborar protocolos de atendimento intersetorial, propor campanhas de prevenção e conscientização, apoiar serviços especializados e monitorar os fluxos de encaminhamento de casos.

A composição da Comissão, conforme o Art. 3º, é abrangente, englobando representantes de diversas Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer), escolas estaduais e particulares, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Unidade de Acolhimento, CAPS, CASAI, Hospital Municipal, Polícias Militar e Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, APAE, Associação Anjos Miguel, CMDCA e Conselho da Mulher e da Pessoa com Deficiência. A participação na comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, e a presidência será eleita internamente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, como previsto no Art. 4º. O Art. 5º elenca as competências da comissão, e o Art. 6º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a Lei em até 90 dias após sua publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

2

A "Mensagem ao Legislativo" que acompanha o Projeto de Lei reforça a justificativa da iniciativa, afirmando que a proposição está "em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e a Lei nº 13.431/2017, que estabelecem o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência". A mensagem destaca a necessidade de respostas rápidas, integradas e humanizadas à violência contra crianças e adolescentes, visando evitar a revitimização e fortalecer a rede de proteção, além de contribuir para a garantia do SELO UNICEF.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao arcabouço normativo, a fundamentação do Projeto de Lei encontra lastro em diversas esferas do Direito. A Lei Federal nº 13.431/2017, explicitamente citada no projeto, constitui a base legal específica para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a comissão proposta tem como objetivo primordial monitorar e implementar tal legislação. Complementarmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), também mencionado, estabelece o princípio da proteção integral, que permeia toda a proposta.

Em um nível mais elevado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere ao Art. 227 um papel central ao determinar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os contra qualquer forma de violência. A criação desta comissão intersetorial pelo Município de Querência é uma medida concreta para o cumprimento desse preceito constitucional.

A competência do Município para legislar sobre o tema é assegurada pela Lei Orgânica do Município de Querência, cujo Art. 14 estabelece que compete ao Município "prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população". A proteção da criança e do adolescente, em especial os que são vítimas ou testemunhas de violência, é inegavelmente um interesse peculiar e essencial para o bem-estar da população local. Adicionalmente, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de criação de conselhos municipais (Art. 42, X) e a normatização da cooperação de associações e conselhos no planejamento municipal (Art. 55, XVI), o que abarca a natureza consultiva, deliberativa e articuladora da comissão proposta. A prerrogativa do Prefeito de iniciar o processo legislativo e sancionar leis é prevista nos Arts. 80, II e III da Lei Orgânica, e o Regimento Interno da Câmara Municipal detalha os procedimentos para a tramitação de tais projetos.

Considerando que a Lei Orgânica (Art. 130) também dispõe sobre a responsabilidade do Município na execução de programas de assistência social e (Art. 110) na área da saúde, bem como (Art. 142) na educação, a integração de representantes de diversas secretarias e órgãos na comissão reforça a coerência do projeto com as diretrizes municipais e a intersetorialidade necessária para a efetivação da proteção.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –**  
**QUERÊNCIA MT**



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

3

**III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e da análise das normas aplicáveis e do conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 039/2025, conclui-se que a proposta legislativa encontra-se em **conformidade com os requisitos legais e constitucionais que regem** a proteção de crianças e adolescentes. A criação da Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência é uma medida legalmente cabível, de relevante interesse público e social, e representa um avanço significativo para aprimorar a rede de proteção no Município de Querência.

A iniciativa do Executivo Municipal demonstra compromisso com a efetivação dos direitos fundamentais e a prevenção da revitimização, promovendo uma atuação coordenada e eficiente do poder público e da sociedade civil.

Em vista do controle prévio de legalidade, e ressalvada a análise de mérito e oportunidade que cabe ao Poder Legislativo, considera-se que o Projeto de Lei nº 039/2025 possui a **viabilidade jurídica** para prosseguir em sua tramitação.

Ressaltando, que parecer tem caráter meramente opinativo e consultivo, não vinculando as decisões do Poder Legislativo.

Este é o parecer, s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar  
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449  
Matrícula 39